fl. 10

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1076/05
PR Nº 063/05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 157 /05 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

Acrescenta art. 228-A e altera a redação do § 3º do art. 228 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, acrescentando ao Colégio de Líderes um Líder e um Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Neuza Canabarro, a Emenda nº 01, de autoria dos Vereadores Maristela Maffei, Sofia Cavedon e Carlos Todeschini, e a Emenda nº 02, de autoria do Vereador Carlos Comassetto.

A presente Proposição visa ao acréscimo do art. 228-A à Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, bem como a alteração do § 3º do mesmo artigo, que, atualmente, tem a seguinte redação: "§ 3º O Colégio de Líderes, formados pelos Líderes de Bancada, tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal".

A proposta de nova redação pretende o emprego da expressão "e de Governo" ao § 3º, de forma que passe a vigorar da seguinte forma: "§ 3º O Colégio de Líderes, formados pelos Líderes de Bancada e de Governo, tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal". (grifo próprio)

De outra forma, pretende a redação do art. 228-A acrescido: "Haverá um Líder e um Vice-Líder de Governo, indicados pelo Executivo Municipal".

Conforme se depreende do art. 125, II, da Resolução nº 1.178, de 1992, o Regimento da Câmara somente poderá ser alterado por meio de Projeto de Resolução proposto por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, exigência esta formalmente cumprida, conforme fl. 03 do Projeto. Razão pela qual não denoto impedimentos legais que venham a obstar sua tramitação.

fl. 11

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1076/05
PR Nº 063/05
Fl. 02

PARECER Nº 157 /05 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02

No tocante à Emenda n° 01, pretende esta, em seu art. 1°, alterar a redação do art. 228-A, proposto pelo art. 1° do Projeto, que passará a vigorar da seguinte forma: "Haverá um Líder e um Vice-Líder do Governo, indicados pelo Governo Municipal, e um Líder e um Vice-Líder da oposição, indicados pelos líderes dos partidos definidos como de oposição ao Governo Municipal".

Já a Emenda n° 02, pretende, em seu art. 1°, alterar a redação do § 3° do art. 228 da Resolução nº 1.178, de 1992, proposta pelo art. 2° do Projeto, que passará a conter a seguinte disposição: "O Colégio de Líderes, formado pelos Líderes de Bancadas, de Governo e de Oposição, tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do legislativo Municipal".

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala Ruy Cirne Lima, 20 de abril de 2005.

Vereador Paulo Odone,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 26-04-05

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

Vereadora Maristela Maffei

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valdir Caetano

/DBG